



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

Edital de Chamamento Público nº 01/2024

***REPASSES DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE***

Monte Aprazível – SP

2024



## **Edital de Chamamento Público nº 01/2024**

A Prefeitura do Município de Monte Aprazível, por intermédio do Fundo Especial Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente esteio na Lei nº 2.905 de fevereiro de 2009, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projetos de atendimento a crianças e adolescentes.

### **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas de projetos complementares e/ou inovadoras às políticas públicas municipais existentes, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), as quais poderão ser financiadas com recursos do Fundo Especial Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FEMDCA), por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal nº. 25/2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

### **2. OBJETO DO CHAMAMENTO**

**2.1.** O termo de colaboração terá por objeto o repasse de recursos e o apoio da administração pública municipal para a execução de programas/projetos com o eixo temático:

**EIXO 1:** Ação que promova e melhore a qualidade de vida de crianças e adolescentes,



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

visando a promoção, proteção e defesa dos mesmos; Que estejam de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

II - Programas e ações que promovam melhoria na qualidade de vida da Criança e do Adolescente, nos aspectos biopsicossociais; Ações que trabalhem a prevenção de vulnerabilidade de crianças e adolescentes.

**Montante máximo de recursos disponível: R\$ 37.541,00**

**Dotação que suportará os repasses: 08.243.0006.2020**

**Lei Autorizadora: Lei nº 3.988, de 06 de Março de 2024 e Lei 3.994, de 17 de abril de 2024**

### **2.2. Objetivos específicos da parceria:**

- a) Garantir os direitos fundamentais da Criança e Adolescente conforme o ECA e;
- b) Fortalecer e ampliar os programas e projetos em todas as políticas públicas que atendam o segmento criança e adolescente.

**2.3** – As ações deverão ser desenvolvidas pela OSC durante o período de 06 (seis) meses após a liberação dos recursos.

Âmbito de realização das ações: Município de Monte Aprazível.

**2.4** – O público-alvo serão crianças e adolescentes do Município de Monte Aprazível, em especial pessoas aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade.

### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A administração pública do Município de Monte Aprazível não dispõe de profissionais suficientes para atender com qualidade a demanda de crianças e adolescentes da nossa cidade, para garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente fazem-se necessárias parcerias com o terceiro setor.

### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), **devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:**

a) Que sejam enquadradas dentre de uma das seguintes formas jurídicas:

a.1 - entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

a.2 - as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

a.3 - organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

b) Devidamente regularizadas com no mínimo 01 (um) ano de existência regular;

c) Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas;

d) Experiência prévia e capacidade técnica no objeto da parceria;

e) Ter previsão expressa em seus estatutos dos seguintes pontos:



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

e.1 - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

e.2 - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

f) possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

**4.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Apresentar projeto contendo no mínimo:

- Dados do Projeto (breve histórico, quantidade de crianças e adolescentes, sexo, faixa etária atendida, atendimentos prestados).
- Justificativa do Projeto.
- Objetivo geral e objetivos específicos.
- Plano de Aplicação do Recurso do FEMDCA, no qual deverão estar discriminadas as despesas de custeio e as despesas de capital.
- Etapas ou fases de execução.
- Processo de Avaliação (como a instituição acompanha o desenvolvimento dos trabalhos).
- Cronograma de desembolso entidade.
- Nome, Assinatura do responsável legal e assistente social responsável pelo projeto, impresso papel timbrado da instituição e/ou carimbo.

b) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

c) Apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do registro da entidade no CMDCA, em plena vigência;
- Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do presidente e do tesoureiro;



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

- Balanço Patrimonial e Financeiro do Exercício de 2021, após encerramento do exercício;
  - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- d) Quando a realização do projeto envolver a construção, reforma ou ampliação de obra, além dos documentos relacionados anteriormente, deverá ser comprovada a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:
- O projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), instituída pela Lei nº 6496, de 7 de dezembro de 1977;
  - Orçamento detalhado;
  - Certidão atualizada do Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel ou cessão de uso;
  - Comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios para complementar a execução da obra, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre o concedente;
  - Alvará de construção ou reforma emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Físico e Territorial, no que couber;
  - Além dos documentos elencados neste parágrafo, deverão ser observadas as normas municipais e demais legislações aplicáveis à espécie.

Os documentos solicitados deverão ser apresentados, seguindo a ordem da numeração dos anexos, em 1 (uma) via original impressa e 1 em (uma) via digital, em formato PDF, armazenada em dispositivo portátil (pendrive) dentro de envelope lacrado, contendo em sua parte frontal e externa os dizeres abaixo.

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MONTE APRAZÍVEL

COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024

PROPOSTA (Nome do Projeto):

ORGANIZAÇÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

### **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**5.1.** Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 25, **caput**, inciso III, do Decreto nº 25, de 2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 35, **caput**, inciso V, do Decreto nº 25, de 2017);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) apresentar Balanço Patrimonial e Financeiro do Exercício de 2016, será aceito declaração informando a data para entrega dessa documentação;

n) apresentar copia do RG, CPF e comprovante de endereço do presidente e tesoureiro;

o) apresentar copia do registro do profissional de contabilidade no Conselho Regional de Contabilidade; e

p) apresentar copia do registro da OSC no Conselho Municipal dos Direitos da criança e Adolescente, em plena vigência.

### **5.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam



constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**6.1.** A Comissão de Seleção será composta por três integrantes colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, indicados por este e nomeados por Portaria pelo Chefe do Poder Executivo;

**6.2.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.3.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### **7. DA FASE DE SELEÇÃO**

**7.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>Datas</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público.	13/06/2024
<b>2</b>	Envio das propostas pelas OSCs.	14/06/2024 a 15/07/2024
<b>3</b>	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.	16/07/2024 a 18/07/2024
<b>4</b>	Divulgação do resultado preliminar.	19/07/2024
<b>5</b>	Prazo para Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	22/07/2024 a 24/07/2024
<b>6</b>	Prazo apresentação contrarrazões ao recurso	25/07/2024 a 29/07/2024
<b>7</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	30/07/2024 a 31/07/2024



<b>8</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	01/08/2024

**7.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**7.3.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível ([monteaprazivelsp.gov.br](http://monteaprazivelsp.gov.br)), com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### **7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**

**7.4.1.** As propostas serão apresentadas pelas OSCs, deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2024”, e entregues pessoalmente na sede do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, Rua da Saudade nº 965 Centro - Monte Aprazível, até às 16h, do dia 15 de Julho de 2024.

**7.4.2.** Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente e responsável técnico responsável pelo programa/projeto.

**7.4.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.



**7.4.4.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada conforme item 7.4.2. deste Edital.

**7.4.5.** As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Dados do Projeto (breve histórico, quantidade de crianças e adolescentes, sexo, faixa etária atendida, atendimentos prestados).
- b) Justificativa do Projeto.
- c) Objetivo geral e objetivos específicos.
- d) Plano de Aplicação do Recurso do FEMDCA, no qual deverão estar discriminadas as despesas de custeio e as despesas de capital.
- e) Etapas ou fases de execução.
- f) Metas a serem atingidas.
- g) Indicadores que aferirão o cumprimento das metas
- h) Cronograma de desembolso entidade.
- i) Nome, Assinatura do responsável legal e responsável técnico pelo projeto, impresso papel timbrado da instituição e/ou carimbo.

### **7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.5.2.** A Comissão de Seleção reterá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias.

**7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

**7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

Tabela 2

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Relevância (importância do programa ou projeto perante a realidade local)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)</li><li>- Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(B) Perfil da pessoa atendida e graude vulnerabilidade ou risco social da pessoa idosa a ser atendida	<ul style="list-style-type: none"><li>- Proteção Social Especial (2,0 pontos)</li><li>- Proteção Social Básica (1,0 pontos)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(C) Número de crianças e adolescentes beneficiados pelo programa ou projeto, comprovada através de listagem apresentada contendo no mínimo Nome, CPF, Data nascimento e endereço.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Até 100 crianças e adolescentes: 0,1 para cada 10 crianças e adolescentes cadastrados (até 1,0 ponto)</li><li>- A partir de 101 crianças e adolescentes (2,0)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(D) Existência ou não de outras entidades de atendimento na área de abrangência.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Não existência de outras entidade desse segmento (2,0 pontos)</li><li>- Existência de outras entidade desse segmento (1,0 ponto)</li></ul>	2,0



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b> , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

**7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham os quesitos exigidos no item 7.4.5. deste Edital; ou
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



**7.5.9.** Os valores máximos a serem financiados pelo Fundo Especial Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do programa/projeto apresentado são aqueles definidos no item 2.1, dependendo da classificação da proposta com base nos critérios apresentados e disponibilidade financeira do Fundo Especial Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**7.5.10.** No caso de empate entre duas ou mais propostas para o mesmo programa/projeto no mesmo território de abrangência a Comissão de Seleção e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente poderão ou não financiar ambos os programas/projetos, caso seja optado por apenas financiar um programa/projeto o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Monte Aprazível ([https://imprensaoficialmunicipal.com.br/monte\\_aprazivel](https://imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_aprazivel)), iniciando-se o prazo para recurso.

**7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.7.1.** Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.7.2.** Os recursos serão entregues pessoalmente no CRAS, Rua Da Saudade nº 965-Centro – Monte Aprazível, no dia 24/07/2024, até às 16h00min.

**7.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**7.7.4.** Interposto recurso, a administração pública dará ciência, por meio do site



([https://imprensaoficialmunicipal.com.br/monte\\_aprazivel](https://imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_aprazivel)), para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação.

**7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**7.8.1.** Havendo recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os analisará.

**7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

**7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.8.4.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível ([monteaprazivelsp.gov.br](http://monteaprazivelsp.gov.br)) e [https://imprensaoficialmunicipal.com.br/monte\\_aprazivel](https://imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_aprazivel)), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 24 do Decreto nº 25, de 2017).

**7.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.9.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.



## **8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
<b>2</b>	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
<b>3</b>	Publicação do extrato do termo de fomento no Jornal Oficial.

**8.2. Etapa 1: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**8.2.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**8.2.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**8.3. Etapa 2: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

**8.3.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão público, as designações do gestor da parceria e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.3.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**8.3.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar



qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.3.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**8.4. Etapa 3: Publicação do extrato do termo de fomento no Jornal Oficial.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das arrecadações do Fundo Especial Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nos anos de 2023 e 2024 e saldos remanescentes de anos anteriores.

**9.2.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos art. 28, do Decreto nº 25, de 2017.

**9.3.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 32 a 37 do Decreto nº 25, de 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**9.4.** Para os projetos apresentados serão vedadas condições que prevejam ou permitam:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Termo de Colaboração;
- c) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência, exceto as alterações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, após solicitação da entidade;
- d) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

- determinações legais ou convenientes ou em virtude de pagamentos efetuados com atraso;
- e) realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o projeto e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
  - f) repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do projeto; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do projeto;
  - g) transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
  - h) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos, não declaradas de utilidade pública;
  - i) aquisição de imóveis;
  - j) despesas provenientes de liquidações trabalhistas e judiciais (multas rescisórias, férias vencidas, aviso prévio e qualquer benefício advindo dessas indenizações);
  - k) despesas de capital definidas pela Lei nº 4.320/64, salvo quando for específico para tal despesa (aquisição de equipamentos e material permanente);
  - l) honorários a dirigentes da entidade, bem como de gratificações, representações e comissões.

**9.5.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.6.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizada a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

### **CONTRAPARTIDA**

**9.7.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, salvo quando for necessária para execução integral do programa/projeto proposto.

### **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente *na internet* ([https://imprensaoficialmunicipal.com.br/monte\\_aprazivel](https://imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_aprazivel)), com



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**10.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**10.3.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**10.4.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**10.5.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**10.6.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 39, III, da Lei 13.019/2014;

Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V - Declaração de não contratar servidor ou empregado público;

Anexo VI – Minuta para elaboração da proposta;

Anexo VII – Minuta Termo de Colaboração;

Monte Aprazível/SP, 13 de junho de 2024

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20. .... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DO ART. 39 DA LEI 13.019/2014 ,E**

**RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos art. 39, III, da Lei 13.019/2014 que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009


➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 39, da Lei 13.019/2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

---

chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e**  
**Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO**

A organização da sociedade civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

DATA:

REPRESENTANTE LEGAL:



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

---

ANEXO VI

MINUTA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA;

**I. Identificação:**

**1. Dados da pessoa jurídica mantenedora**

Nome:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefone:

Email:

Dados Bancários: Banco:                      Agência:                      Conta corrente:

**1.1 Identificação do responsável legal**

Nome:

RG

CPF:

Formação:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

Email pessoal:

Email institucional:

Mandato:

**1.2. Eixo – Linha de Ação:**

**1.3. Apresentação e histórico da OSC:**

(Descrever de forma sintética o objeto e objetivos da OSC, de acordo com o seu estatuto, breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. Informar a existência de parcerias em desenvolvimento com o poder público.)

**2. Descrição do Projeto:**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

---

**TÍTULO DO PROJETO:**

**2 – Objeto**

(Descrever de modo sucinto o que é o projeto, o que pretende, quem são e quantos são os participantes)

**2.1. Justificativa**

**2.1.1. Descrição da Realidade**

(Descrever a realidade de crianças e adolescentes do território na qual a proposta se insere, os principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada poderá impactar na modificação desta realidade.)

**2.1.2. Justificativa**

(Descrever sobre a relevância / necessidade do projeto, contextualizando os problemas a que se propõe resolver /minimizar, apontando a necessidade de intervenção e utilizando se para tanto de dados qualitativos e quantitativos.)

**2.2. Objetivo geral:**

(A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com a proposta/ serviço/ projeto).

**2.2.1. Objetivos específicos**

(Representam degraus para se chegar à finalidade primeira / ao objetivo geral).

**2.3. Público Alvo / Beneficiários**

(Perfil da população que deverá ser atendida pelo projeto, faixa etária, informar a área de abrangência do projeto, número de pessoas que serão atendidas.)

**2.4. Abrangência Territorial**

(Indicar o (s) bairro (s), bem como local do desenvolvimento das atividades caracterizando a região de atuação)

**3. Metodologia**



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

---

(Descrever quais as atividades que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos propostos. Como serão desenvolvidas as ações / método / dinâmica do trabalho, instrumentais a serem utilizados. Deve conter o passo a passo e todos os processos de trabalho do serviço / projeto, para que sejam alcançados os objetivos gerais e específicos, conforme a política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, observando os eixos de trabalho sugeridos no referido documento e outras pertinentes ao desenvolvimento do serviço, objeto deste edital).

#### **4. Cronograma das atividades**

(É importante que as atividades propostas se conectem com os objetivos elencados.)

#### **5. Metas e resultados esperados**

##### **5.1. Metas**

(Descrever as metas a serem atingidas, de acordo com os objetivos específicos do projeto, indicando resultados parciais a serem atingidos.)

##### **5.2. Resultados esperados**

(Descrever os resultados esperados na execução do projeto, estimando seus impactos, potenciais, mediante o confronto da realidade atual com as modificações esperadas, podendo ser qualitativos e ou quantitativos.)

#### **6. Métodos de Monitoramento**

(Indicadores que serão utilizados para verificação do atingimento das metas e dos objetivos)

<b>Meta</b>	<b>Indicador qualitativo</b>	<b>Indicador quantitativo</b>

#### **7. Equipe técnica**

(Deverá conter nome, formação, função no projeto, natureza do vínculo de trabalho e carga horária semanal.)



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

Nome Completo	Formação	Função na OSC	Carga Horária	Vínculo

8. Despesas decorrentes do projeto a serem pagas com recursos públicos:

Despesa	Item da despesa	Quantidade	Valor

9. Montante de recursos públicos necessários para a execução do projeto:

10. Montante de recursos da OSC que serão empregados no projeto:

11. Período de duração do projeto:

12. Cronograma de Desembolso




**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

**ANEXO VII**

**MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO**

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO \_\_\_\_/2024

Termo de Colaboração – Município de Monte Aprazível – \_\_\_\_/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE MONTE APRAZÍVEL E

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Monte Aprazível, doravante denominada Administração Pública, com sede na Praça São João, nº. 117, Centro, Monte Aprazível - SP, inscrito no CNPJ nº. 53.221.701/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Marcio Luiz Miguel, portador do registro geral nº. 30.908.896-4 e CPF nº 279.915.868-47, residente e domiciliado em Av. Antonio Canheo, nº 821, Pq. Recanto das Águas, Monte Aprazível-SP, CEP 15150-000; e a \_\_\_\_\_, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada \_\_\_\_\_, n°. \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n°. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n°. \_\_\_\_\_, portador do RG n°. \_\_\_\_\_.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente da Edital de Chamamento Público nº. 01/2024, tendo em vista o que consta do Processo n. 02/2024 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº. 25/2017 e da Lei Municipal \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O período de vigência deste Termo de Colaboração será da data \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

---

III. mediante termo aditivo, por interesse de ambas as partes, para continuidade da parceria, pelo período total máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo \_\_\_\_\_ no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

2. Não haverá contrapartida financeira por parte da OSC.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas mensais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

---

3. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I.a verificação da existência de denúncias aceitas;

II.a análise das prestações de contas mensais, quadrimestrais e anuais, nos termos Decreto nº. 25/2017;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

4. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do parágrafo primeiro, inciso II, desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração serão disponibilizados à OSC por meio de transferência à conta corrente indicada no plano de trabalho.

2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e**  
**Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

---

5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do artigo 33, §1º, do Decreto n. 25/2017.

***CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC***

1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca da prestação de contas, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios técnicos de prestação de contas e monitoramento e avaliação;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

---

- VI. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- VII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 38, do Decreto nº 25/2017;
- VIII. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61, da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- IX. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- X. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/ 2014;
- XII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. publicar, no Diário Oficial Municipal, extrato do Termo de Colaboração;
- XIV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10, da Lei nº 13.019/ 2014;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

---

XV. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVI. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XVIII. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014, e no Decreto n. 25/2017;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e**  
**Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

---

- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, nos moldes e periodicidade determinados nos artigos 42 a 45, do Decreto 25/2017;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
  - b. garantir sua guarda e manutenção,;
  - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
  - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
  - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
  - f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

---

- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/ 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os princípios que regem a administração pública;
- XVII. incluir no sistema disponibilizado on-line, as prestações de contas, informações e os documentos pelo Decreto 25/2017;
- XVIII. observar o disposto no art. 48, da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

---

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA– DA ALTERAÇÃO**

1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 13.019/2014.

2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA– DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

1.A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observado o devido respeito aos princípios norteadores da administração pública e os procedimentos determinados no regimento interno de compras e contratações;

2. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e**  
**Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

---

3. As notas fiscais apresentadas como comprovação de utilização de recursos deverão referir expressamente, no corpo de seu texto ou por meio de carimbo, a origem dos recursos, o número do termo de colaboração, a lei autorizadora e o nome do Município de Monte Aprazível.

4. Os critérios e limites para a autorização do pagamento cheque estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais) por beneficiário, estando limitados a situações excepcionais, devidamente justificadas, devendo haver expressa previsão no plano de trabalho.

5. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

6. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Monte Aprazível, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, salvo se tratar de serviço em que não haja interrupção, por expresse interesse público na sua continuidade, caso em que será permitido o pagamento referente ao período, dentro do exercício, até o máximo de dois meses, não abrangido pelo termo de colaboração, devendo haver expressa justificativa em tal sentido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

---

1.A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

---

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

5. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II, do parágrafo segundo, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

6. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

7. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

9. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II, do parágrafo segundo, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

---

10. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV, do parágrafo segundo, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado nos autos do processo administrativo e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

12. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V, do parágrafo segundo, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria está sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

---

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

---

administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma do artigo 51, do Decreto 25/2017;

3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros do Código Civil, e a atualização monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada mensalmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

2. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

---

3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

4. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

6. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

7. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, por meio do portal on-line disponibilizado pela Administração pública, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 42 a 45, do Decreto nº 25/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

2. O Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá ser apresentado até 31 de janeiro, do



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

---

exercício seguinte, conterà:

- I - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- II - extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;
- III - conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;
- IV - cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;
- V - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- VI - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;
- VII - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- VIII - Certidão referente a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria;
- IX - demais declarações atualizadas previstas no artigo 21 do presente decreto, utilizados como requisitos de habilitação.

3. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- Os relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- Relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

4. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.

5. A análise do Relatório Final de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

---

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

6. A Análises e decisões quanto à prestação de contas observará as determinações dos artigos 46 a 54, do Decreto nº. 25/2017.:

7. O transcurso do prazo previsto no *caput*, do artigo 46, do Decreto 25/2017, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

8. Os documentos disponibilizado pela Administração pública, deverão estar física ou digitalmente assinados.

9. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 25/2017, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções previstas no artigo 52 a 54, do Decreto 25/2017.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO**

1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria junto ao seu site oficial (se houver), perfis em redes sociais e em sua unidade física.

2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

2. Fica nomeado, como Gestor do Termo de colaboração, por parte do Município,  
\_\_\_\_\_;

3. Fica responsável pelo presente Termo de Colaboração, por parte da entidade,  
\_\_\_\_\_.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Município de Monte Aprazível – Estado de São Paulo*

LEI Nº 2905 DE 16/02/2009

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e litígios resultantes deste termo de colaboração.
2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, assinadas pelas testemunhas instrumentárias abaixo:
3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Monte Aprazível – SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**MARCIO LUIZ MIGUEL**

Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Identidade:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Identidade:

CPF: